

As prisões do Alto Minho no século XIX: a acção das Misericórdias

ALEXANDRA ESTEVES*

Resumo

A nossa análise incide sobre a prisão oitocentista no distrito de Viana do Castelo. A cadeia, apesar de se impor, por influência do ideário liberal, como espaço de punição por excelência, na prática funcionava, nesta região de Portugal, como uma masmorra mais própria do Antigo Regime. Este cenário transformava as cadeias oitocentistas num problema de saúde pública, dada a sua localização na malha central das localidades. Relatos e documentos da época descrevem-nas como espaços insalubres, fétidos e inseguros, onde grassavam a fome, o frio e a doença. É precisamente esta realidade que procuraremos retratar, mostrando que a cadeia continuava a ser não apenas a “morada”, mais ou menos temporária, de gente de poucos recursos, mas também um espaço gerador de miséria e de enfermidades.

Palavras-chave: cadeia, Alto Minho, Liberalismo, pobreza, doença

Abstract

Our analysis focuses on the 19th century prison in the district of Viana do Castelo. The prison, although they impose, under the influence of liberal ideology, as a place of punishment for excellence in practice worked in this region of Portugal, more like a dungeon of the Ancient Regime. This scenario turned the prison into a nineteenth-century public health problem, given its central location in the grid locations. Reports and documents of the time described them as places unhealthy, unsafe and smelly, where rampant hunger, cold and disease. It is precisely this reality that seek to portray, showing that the prison continued to be not only the “home” more or less temporary, of people with limited resources, but also a space that leads to misery and disease.

Keywords: Prison, Alto Minho, liberalism, poverty, disease

Visitar os presos é uma das obras de misericórdia e constitui uma das práticas mais antigas. Entre as competências que os monarcas atribuíram às Misericórdias constava precisamente o apoio aos detidos, tarefa que estas instituições cumpriram com reconhecido mérito e elevada proficiência, de acordo com a sua disponibilidade financeira, como sucedeu com as Misericórdias de Ponte de Lima, Caminha e Viana do Castelo, que mereceram particular atenção na nossa análise.¹

As Misericórdias não só cuidavam do agasalho e do alimento dos presos pobres, mas também os amparavam na doença, davam andamento aos *livramentos* e auxiliavam-nos no cumprimento de algumas penas, como o degredo ou a pena capital. Este apoio estendia-se à hora da morte, sempre que os presos indigentes pereciam no cárcere, tratando do enterro do corpo e da salvação da alma através da celebração de missas.² O acompanhamento espiritual era um preceito concretizado através dos ofícios religiosos, que tinham lugar nas proximidades das cadeias, sob o patrocínio das Misericórdias, ou através da participação dos presos nas cerimónias religiosas da Semana Santa. Para satisfazer estes compromissos, as Misericórdias organizavam estruturas, mais ou menos aparatosas, conforme a sua capacidade económica e o número de presos que tinham de socorrer.

* Bolseira de Pós-Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Membro do CITCEM.

¹ Sobre os privilégios concedidos pelos monarcas às Misericórdias no domínio da assistência aos presos, leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, “A aguardar justiça: os presos pobres em Portugal durante a Época Moderna”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; NEVES, Edson Alvisi; FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs.), *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça* (pp. 110-111). Rio de Janeiro: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2009. Veja-se igualmente SA, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800* (pp. 64-65). Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1997. Da mesma autora, “As Misericórdias nas sociedades portuguesas do período moderno”. *Cadernos do Noroeste*, 15 (1-2), 2001, pp. 339-340.

² Acerca dos serviços prestados pelas Misericórdias aos presos leia-se ESCOCARD, Marta Tavares, “As Misericórdias e a assistência aos presos”. *Cadernos do Noroeste*, 11 (2), 1998, pp. 70-71.

A instauração da monarquia constitucional acarretou mudanças significativas nas áreas de intervenção das Misericórdias, que se reflectiram no trabalho assistencial que prestavam e que se traduziram na supressão de alguns serviços, além de ficarem sujeitas à fiscalização levada a cabo pelos órgãos administrativos criados pela nova ordem política.³

Apesar da maior preocupação com a subsistência dos presos carenciados, constatamos, através dos diferentes documentos legais publicados ao longo da primeira metade do século XIX, sobretudo entre as décadas de trinta e de cinquenta, que o Estado só admitia a possibilidade de conceder apoio a esses reclusos depois de avaliar a capacidade de intervenção das Misericórdias, confrarias, hospitais e outras instituições locais.⁴

Mais do que interferir directamente no apoio aos presos pobres, o Estado liberal começou por orientar e fiscalizar a acção das instituições de assistência neste domínio, nomeadamente no que respeita à aplicação das suas verbas. A intervenção do governo era efectivada através do governo civil e das administrações dos concelhos, fazendo uso das competências consignadas em diversos normativos legais, nomeadamente na portaria de dois de Setembro de 1835⁵ e no primeiro Código Administrativo de 1836. Este documento atribuía ao governador civil autoridade para inspecionar as despesas das irmandades, dissolver, se necessário, as Mesas nomeadas por compromisso e canalizar as suas verbas para os estabelecimentos mais carenciados.⁶ Mais tarde, estas linhas de actuação

³ Foi o caso dos expostos que passaram para as mãos das autoridades municipais. Leia-se SÁ, Isabel dos Guimarães; LOPES, Maria Antónia, *História Breve das Misericórdias Portuguesas. 1498-2000* (pp. 86-87). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008. Sobre o auxílio prestado pelas Misericórdias aos presos, entre os finais do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, consulte-se PAIVA, José Pedro; LOPES, Maria Antónia (coord.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Sob o signo da mudança: de D. José a 1834* (pp. 32-33). Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2008.

⁴ Referimo-nos à circular de 27 de Setembro de 1836, à portaria de 30 de Junho de 1838 e à portaria de 22 de Julho de 1850. Acerca do papel desempenhado pelo Estado, ao longo do século XIX, no domínio da assistência aos presos pobres leia-se LOPES, Maria Antónia, “Os pobres e a assistência”. In: MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal* (Vol. 5, pp. 509-512). Lisboa: Círculo de Leitores.

⁵ *Collecção de Leis e outros documentos officiais publicados desde 15 de Agosto de 1834 até 31 de Dezembro de 1835* (p. 301). Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.

⁶ Confira-se o disposto nos § 2, § 3 e § 5 do artigo 108.º do Código Administrativo de 1836. *Código Administrativo Portuguez* (4.ª ed., pp. 62-63) Lisboa: Imprensa Nacional, 1838.

foram reiteradas no Código Administrativo de 1842.⁷ Também o administrador do concelho passou a interferir nas contas, no funcionamento e na actividade de confrarias e irmandades.⁸ Durante o século XIX, as Misericórdias de Ponte de Lima e Viana do Castelo mostraram uma atitude proactiva neste domínio, embora seja evidente uma diminuição do auxílio a partir da década de sessenta.⁹

O donativo que a Misericórdia de Ponte de Lima concedia aos encarcerados, entre 1806 e 1839, era distribuído ao domingo, com uma periodicidade semanal.¹⁰ A partir de Março de 1840, a despesa mensal com a esmola destinada aos presos foi substituída pelo fornecimento do caldo, que implicava uma despesa mensal que ascendia aos 4.000 réis. A Misericórdia nem sempre confeccionava o caldo, mas custeava a sua preparação, que estava cargo do carcereiro. Em Ponte de Lima, era o administrador do concelho que organizava a alimentação dos pobres, por isso os montantes disponibilizados por aquela instituição seriam, decerto, entregues a esta autoridade e utilizadas para pagar ao carcereiro e aos padeiros.¹¹

⁷ Veja-se o artigo 226.º do Código Administrativo de 1842. *Código Administrativo de 1842* (pp. 72-73). Coimbra: Imprensa da Universidade, 1849.

⁸ Pelo disposto no artigo 248.º do Código Administrativo de 1842, o administrador do concelho era responsável pela inspecção e vigilância dos estabelecimentos de beneficência. *Código Administrativo...*, (pp. 101-102).

⁹ Referimo-nos, no caso de Ponte de Lima, aos trabalhos desenvolvidos por ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, designadamente, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)* (pp. 249-268 e 669-680). Barcelos: Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, 2000; “Pobres nas malhas da lei: a assistência aos presos nas Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima”. *Cadernos do Noroeste*, 11 (2), 1998, pp. 83-114. No caso de Viana do Castelo, há que destacar o trabalho de RIBEIRO, António Magalhães da Silva, *Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima (séculos XVI-XVIII)* (2.º vol., pp. 605-606). Braga: Universidade do Minho, 2009 (Tese de doutoramento policopiada).

¹⁰ Até ao século XVIII, a esmola era distribuída duas vezes por semana, à quarta-feira e ao domingo. Confira-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus...* (p. 676). Também no século XVIII, os presos da cadeia de Ponte da Barca eram visitados duas vezes por semana pelos mordomos da Misericórdia. Veja-se PEREIRA, Maria das Dores de Sousa, *Entre Ricos e Pobres: A actuação da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca (1630-1800)* (p. 249). Braga: Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, 2008.

¹¹ Porém, em 1848, na visita que efectuou à cadeia de Ponte de Lima, o delegado do procurador régio apurou que os presos apenas recebiam uma tigela de caldo, diariamente, e que

A esmola concedida pela Misericórdia de Ponte de Lima era de inegável importância para o sustento dos reclusos carenciados. Após a publicação da portaria de dois de Dezembro de 1839, que instituiu as comissões para o melhoramento das cadeias, o sustento dos detidos foi beneficiado. Em Março de 1840, na sequência da solicitação apresentada pelo administrador do concelho e pelo presidente da câmara, a Misericórdia aceitou contribuir para a sustentação dos presos através de um donativo mensal, estabelecido de acordo com as suas rendas e despesas, em substituição da esmola semanal.¹² Em 1845, o administrador do concelho reconhecia que a Misericórdia era a única instituição da vila que colaborava na assistência aos presos pobres.¹³ O auxílio prestado era direccionado para a aquisição de alimentos e para a iluminação da cadeia, não contemplando, portanto, a distribuição de dinheiro.¹⁴

Como se pode verificar no Gráfico 1, é precisamente após 1840 que a despesa com estes presos ultrapassa a fasquia dos 30.000 réis. Até então, o valor da esmola semanal estava sujeito a variações, oscilando entre um mínimo de 20 e o máximo de 700 réis por semana, conforme o número de presos que necessitavam de auxílio e a situação financeira da instituição.

Esta tendência ascensional das despesas com os presos pobres manteve-se ao longo da década de quarenta do século XIX, com excepção do ano de 1846, que foi marcado por convulsões políticas que tiveram lugar no Minho e que afectaram as várias instituições, incluindo as de assistência. Nessa altura, a Misericórdia chegou mesmo a falhar os seus compromissos, o que motivou reparos da parte do administrador do concelho.¹⁵ Mas não foi apenas nesse ano que a sua actuação sofreu sobressaltos. Durante o período compreendido entre

era financiada pela esmola concedida pela Misericórdia da vila. Em Junho do mesmo ano, em nova visita efectuada à mesma cadeia, o magistrado constatou que o sustento alimentar ministrado aos presos era suportado pela Misericórdia e pelo Estado. Arquivo Municipal de Ponte de Lima [doravante AMPL], *Livro para os autos das visitas às cadeias de Ponte de Lima desta comarca*, n.º 545, fls. 36v, 38.

¹² Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima [doravante AHSCMPL], *Livro dos assentos da Mesa*, n.º 9, fl. 74v.

¹³ AMPL, Administração do Concelho – *Copiador Geral dos officios dirigidos por esta administração a diversas autoridades*, n.º 2.2.1.31, não paginado.

¹⁴ *Idem*, *ibid.*

¹⁵ *Idem*, *ibid.*

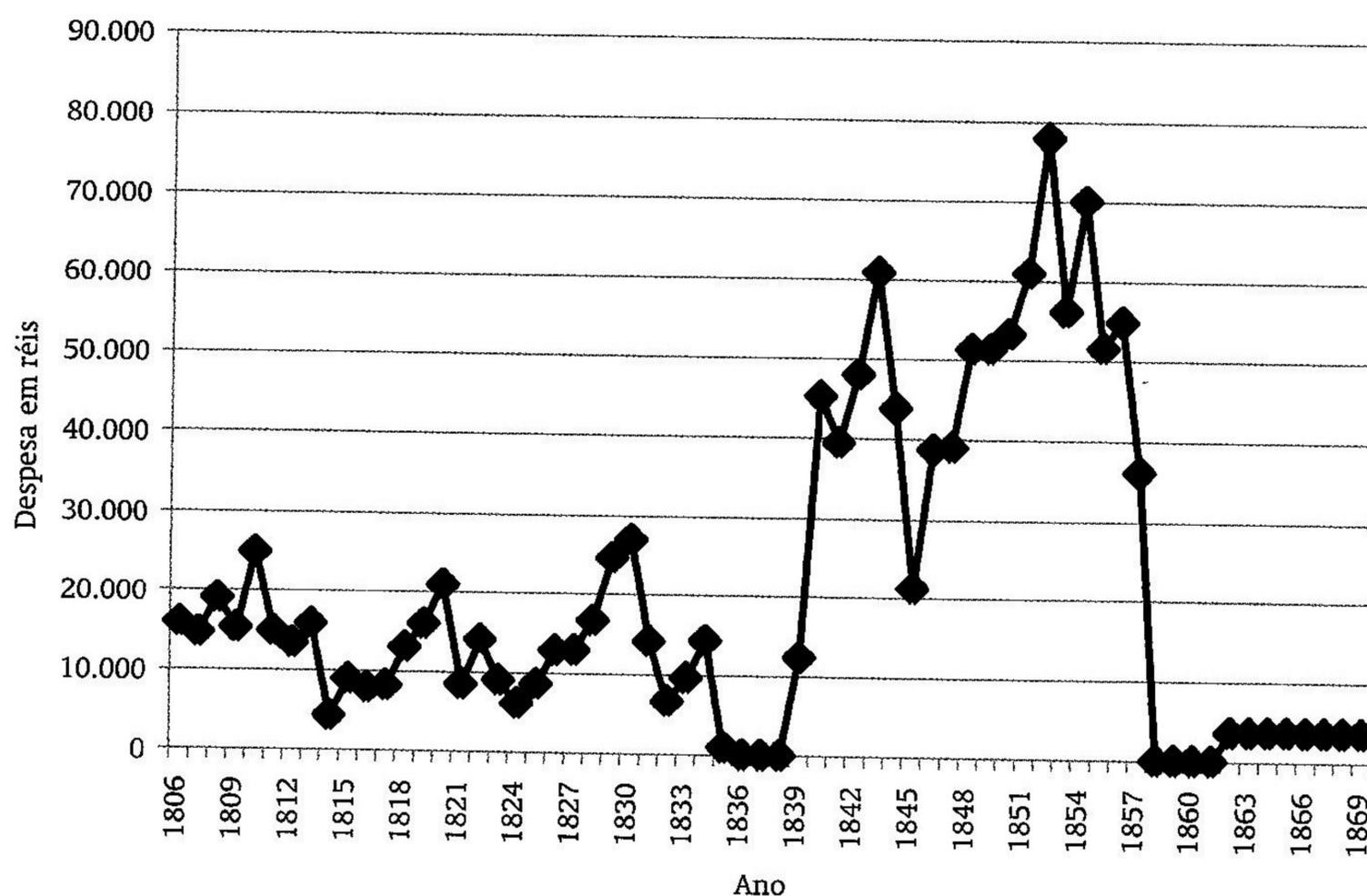


GRÁFICO 1. Despesa da Misericórdia de Ponte de Lima com os presos (1806-1869)
 Fonte: AHSCMPL, *Livro das Despesas*, n.ºs 580, 581, 582, 583, 585, 586 e 588.

1835 e Julho de 1839, deixamos de ter informação sobre o auxílio prestado aos presos pobres. Entre 1833 e 1835, a ajuda daquela instituição limitou-se ao *livramento* de alguns detidos e à esmola concedida na Quinta-Feira Santa de 1835. Nos primeiros anos da década de cinquenta, a Misericórdia continuou empenhada na assistência aos reclusos, não despendendo, até 1856, menos de 50.000 réis anuais.

A partir de 1858, não foi encontrada informação relativa ao valor da contribuição da Misericórdia de Ponte de Lima para o auxílio aos presos pobres. Presumimos que esse apoio terá sido interrompido, uma vez que, em Setembro de 1858, o administrador do concelho comunicou ao governador civil que, nos meses de Julho e Agosto desse ano, a Misericórdia não disponibilizou os habituais 400 réis, sem, no entanto, avançar com o motivo dessa suspensão.¹⁶ A partir de 1862, surgiram, de novo, referências à ajuda

¹⁶ Idem, *ibid.*, n.º 2.2.1.15, não paginado.

desta instituição, a propósito do pagamento da pessoa que levava água aos presos.

A Misericórdia de Ponte de Lima, além da esmola semanal e do montante de 4.000 réis mensais para custear o caldo dos reclusos, da remuneração da pessoa que transportava água para a cadeia e do contributo para ajudar a pagar as despesas com o *livramento* dos detidos, também os assistia na doença, pagando a botica e cuidando para que recebessem tratamento médico.¹⁷ Os doentes mentais encerrados nos cárceres também não eram esquecidos.¹⁸

Os gastos com a justiça eram avultados, sendo incomportáveis para gente de poucos recursos, pelo que o auxílio concedido se revelasse fundamental, embora acarretasse uma subida apreciável das despesas. Entre 1806 e 1868, a Misericórdia de Ponte de Lima prestou apoio judicial a vários presos, procurando garantir a sua libertação. O mesmo aconteceu em Viana do Castelo e Caminha. Como os beneficiários eram essencialmente pobres, esta ajuda podia incluir o pagamento das carceragens e de todas as custas dos processos, das despesas com os escrivães, advogados, médicos ou testemunhas e com cartas de guia e alvarás de soltura, bem como outras diligências que podiam ser necessárias.¹⁹

A instituição encarregava-se ainda de prestar outros apoios aos detidos, tendo em vista proporcionar-lhes algum conforto e ajudá-los a enfrentar um quotidiano feito de miséria. Comprava cestas e cordas para, através das janelas, recolherem a esmola que mendigavam aos passantes, adquiria louça para comerem, cântaros para guardar a água, candeias para iluminar a cadeia

¹⁷ Em 1857, a Câmara Municipal de Ponte de Lima solicitou à Misericórdia que custeasse o sustento e o tratamento de uma presa doente que se encontrava na cadeia da vila, tendo esse pedido sido atendido. AHSCMPL, *Copiador da Correspondência*, n.º 28, fl. 11v.

¹⁸ Em Janeiro de 1842, esta instituição concedeu uma esmola a um doente mental, conhecido como o “Entrudo”, no valor de 160 réis. AHSCMPL, *Livro de Receita e Despesa 1839-1842*, n.º 585, fl. 58v.

¹⁹ Veja-se um caso respeitante à Misericórdia de Viana do Castelo, que teve que despender várias quantias em dinheiro com o processo de uma presa, referentes à instrução do processo. Arquivo Distrital de Viana do Castelo [doravante ADVC], Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.2.2, fl. 89.

e consertava os jarros por onde os presos bebiam.²⁰ Parecem pequenas coisas, mas que faziam, certamente, grande diferença para quem nada tinha e onde tudo faltava. A assistência concedida pela Misericórdia aumentava em determinadas alturas do ano, nomeadamente na Semana Santa e por ocasião da festa em honra da sua padroeira, Santa Isabel.²¹

Ao longo do período moderno, foi a Misericórdia quem agasalhou os presos pobres da cadeia de Ponte de Lima, os quais, aquando da sua libertação, eram obrigados a devolver as mantas emprestadas por aquela instituição.²² No século XIX, continuou a conceder este apoio.

O cumprimento da pena de degredo implicava a conjugação de diversas condições, nomeadamente embarcações preparadas para transportar os condenados, os quais ficavam a aguardar nas cadeias, por vezes durante largos

²⁰ Também a Misericórdia de Braga investia na compra de equipamento para os presos. Confira-se CASTRO, Maria de Fátima, “Presos, enjeitados e meninos desamparados no programa assistencial da Misericórdia de Braga”. *Noroeste. Revista de História. Congresso Internacional de História. Actas* (Vol. I, p. 377). Braga: Núcleo de Estudos Históricos, Universidade do Minho, 2006.

²¹ Sobre os jantares fornecidos aos presos pela Misericórdia de Ponte de Lima no período moderno leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, “Festas e rituais de caridade nas Misericórdias”. In: *Piedade Popular: Sociabilidades, representações e espiritualidades. Actas do Colóquio Internacional* (pp. 501-516). Lisboa: Centro de História da Cultura, 1999. Refere também Marta Lobo que a Misericórdia de Valença, no século XVIII, enviava esmolas para os presos detidos no aljube da praça militar. Da mesma autora veja-se “As Misericórdias portuguesas enquanto palcos de sociabilidades no século XVIII”. *História: Questões e Debates*, 2009, p. 159. Também em Coimbra, o auxílio da Misericórdia aos presos aumentava por altura das três festas que todos os anos eram celebradas pela confraria daquela cidade. Cf. LOPES, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e Controle Social em Coimbra (1750-1850)* (p. 574). Viseu: Palimage Editores, 2000. No século XVIII, na Misericórdia de Setúbal, estudada por Laurinda Abreu, no final da Semana Santa era concedido um jantar aos presos que se caracterizava pela abundância. Cf. ABREU, Laurinda, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: Aspectos de sociabilidade e poder* (pp. 101-102). Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990. Também a Misericórdia de Guimarães fornecia um jantar aos presos das duas cadeias desta localidade, na Quinta-feira de Trevas. Leia-se COSTA, Américo Fernando da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães: caridade e assistência no meio vimaranense dos séculos XVII e XVIII* (pp. 183-184). Guimarães:, Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999.

²² Sobre as doações de roupa da Misericórdia de Ponte de Lima, nos séculos XVIII e XIX, leia-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Rituais de Caridade na Misericórdia de Ponte de Lima (Séculos XVII-XIX)* (pp. 287-302). Ponte de Lima: Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2003.

períodos, a sua partida para o destino. Por isso, também beneficiavam de assistência.²³

O artigo 42.º, do capítulo XIV, do *Regulamento das Cadeias de 1843* estabelecia que os presos sentenciados ao degredo, logo que a decisão tivesse transitado em julgado, deviam ser enviados para o presídio da Cova da Moura, de modo a acelerar o cumprimento da pena.²⁴ Após a sua extinção, a prisão de espera dos degredados passou a ser o Limoeiro, em Lisboa, mas antes aguardavam a sua transferência para a capital noutros estabelecimentos prisionais. Em Julho de 1850, na cadeia de Ponte de Lima, havia seis condenados a degredo perpétuo e no mês seguinte contava com mais dois.²⁵ Os oito foram depois enviados para a cadeia de Braga, donde foram levados para a Relação do Porto, para, mais tarde, serem conduzidos para o seu destino em África.²⁶

A partida das naus com degredados era motivo de notícia na imprensa local.²⁷ Em 30 de Julho de 1858, o periódico *O Vianense* anunciava a saída da nau “Vasco da Gama” com desterrados para Angola e, meses mais tarde, de uma outra embarcação, desta feita com 380 condenados e 100 familiares dos

²³ Sobre a demora que podia ocorrer na aplicação da pena de degredo confira-se COATES, Timothy J., *Degredados e Órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755* (pp. 72, 79). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998. Segundo Maria José Moutinho dos Santos, as circunstâncias políticas que afectaram Portugal na primeira metade do século atrasavam o envio regular de degredados. Veja-se SANTOS, Maria José Moutinho dos, *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo* (p. 188). Porto, Edições Afrontamento, 1999.

²⁴ *Collecção Official da Legislação Portuguesa redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, Legislação de 1842 em diante* (p. 15). Lisboa: Imprensa Nacional, 1842.

²⁵ AMPL, *Livro para os autos das visitas às cadeias de Ponte de Lima desta comarca*, n.º 545, fls. 47v-48. Em Junho de 1842, a Misericórdia de Ponte de Lima atribuiu a um degredado uma esmola no valor de 480 réis. AHSCMPL, *Livro das Despesas*, n.º 585, fl. 67. No século XVIII, mais propriamente entre 1735 e 1740, período cronológico estudado por Teresa Cardoso, a Misericórdia do Porto concedia alimento, vestuário e equipamento aos condenados ao degredo. Confira-se CARDOSO, Maria Teresa Costa Ferreira, *Os presos da Relação do Porto entre a cadeia e a Misericórdia (1735-1740)* (pp. 168-174). Braga: Universidade do Minho, 2005 (Tese de mestrado policopiada). Sobre a ajuda prestada pela Misericórdia de Ponte da Barca aos condenados à pena de degredo leia-se PEREIRA, Maria das Dores de Sousa, *Entre Ricos e Pobres: A actuação da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca (1630-1800)...* (pp. 249-250).

²⁶ AMPL, *Livro para os autos das visitas...*, n.º 545, fl. 49v.

²⁷ *O Vianense*, n.º 57, de 30 de Julho de 1858, não paginado.

mesmos.²⁸ Em Lisboa, a partida de levas de desterrados não só era notícia na imprensa, como também constituía um espectáculo, se bem que muito pouco dignificante, para o povo que não resistia à curiosidade de observar ao vivo algumas das celebridades do crime.²⁹ Em Março de 1870, foram enviados para Lisboa 107 presos condenados à pena de degredo que estavam detidos na cadeia da Relação do Porto, entre os quais se encontravam vários naturais do distrito de Viana do Castelo, sendo cinco do concelho de Ponte de Lima.³⁰

A Misericórdia de Ponte de Lima também concedia donativos aos presos que eram libertados e esmolava-os aquando da sua transferência para outros cárceres, sobretudo para a cadeia da Relação do Porto.³¹ O mesmo procedimento era seguido pela Misericórdia de Viana do Castelo. Aquando da deslocação dos presos políticos que estavam detidos na cadeia da praça de Chaves, apoiou-os no dia da sua saída, em Novembro de 1831, com um total de 23.020 réis.³²

²⁸ *O Vianense*, n.º 86, de 6 de Outubro de 1858, não paginado.

²⁹ Veja-se a forma como eram apresentados pela imprensa alguns dos degredados que partiram de Lisboa, em 1 de Outubro de 1858: “Entre os presos que embarcaram, foi o irmão do celebre Filipe de Outeiro, condenado a 9 annos de degredo acompanhado por um seu filho menor, que contra vontade do pae aceitou partilhar o seu sofrimento. Foram também os dois estudantes de Coimbra, que assassinaram o seu condiscupulo, convidando-o para uma caçada aonde traiçoeiramente o mataram e um rapaz de doze annos, acusado de haver assassinado o pae, a mãe, e uma irmã!”. Leia-se *O Vianense*, n.º 84, de 1 de Outubro de 1858, não paginado. No jornal *A Aurora do Lima*, em 1861, ao publicar-se a saída de mais uma leva de degredados noticiou-se: “No dia 3 saiu para Angola, com escala em Cabo Verde e S. Thomé e Príncipe, o vapor *D. Pedro* da companhia união mercantil. A seu bordo foram 100 degradados, entre eles o celebre Pompêo Augusto Cesar, empregado que foi do ministerio da fazenda, condenado pelo crime de falsificação de recibos das classes inactivas, servindo-se do selo da repartição, para os fazer correr no mercado. Foi tambem uma mulher acusada de bruxarias e artes diabolicas correlativas.” Consulte-se *A Aurora do Lima*, n.º 808, de 6 de Maio de 1861, não paginado.

³⁰ *A Aurora do Lima*, n.º 2140, de 28 de Março de 1870, não paginado.

³¹ AHSCMPL, *Livro das Despesas*, n.º 580. Em Abril de 1840, despenderam-se 200 réis com os presos que saíram da cadeia. AHSCMPL, *Livro das Despesas*, n.º 585, fl. 18v. Já no período moderno se procedia a esta prática. Confira-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo, “Pobres nas malhas da lei: a assistência aos presos nas Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima”... (p. 104). Da mesma autora, “O hospital do Espírito Santo de Portel na Época Moderna”. *Cadernos do Noroeste*, 20 (1-2), 2003, p. 315.

³² ADVC, S.C. da Misericórdia de Viana do Castelo, *Receita e Despesa*, n.º 3.24.4.8, fl. 4v.

A ajuda concedida pela Misericórdia não era condicionada por critérios de natureza geográfica. Em Janeiro de 1809, distribuiu uma esmola no valor 3.120 réis a presos ingleses que estavam na cadeia de Viana do Castelo.³³ Tratar-se-ia, provavelmente, de soldados que estavam em Portugal a combater o invasor francês e que, devido a comportamentos mais impetuosos, foram detidos.³⁴ Já na época moderna, assistiu naturais da vizinha Galiza, o que mostra que os esmolados também não eram discriminados conforme a sua nacionalidade.³⁵ Os galegos, até pela proximidade geográfica, também receberam assistência da Misericórdia de Caminha.³⁶

Como também já foi referido, a Misericórdia de Ponte de Lima não descurava a assistência espiritual aos detidos, que, por entre as grades, acompanhavam as cerimónias litúrgicas que tinham lugar na capela situada junto da cadeia. Em Viana do Castelo, a Misericórdia pagava as despesas com a cera, aquando da comunhão dos presos na Semana Santa.

Conseguimos apurar a ocorrência de apenas uma condenação à morte na vila de Ponte de Lima, que aconteceu em 1840.³⁷ Este facto explica a inexis-

³³ AHSCMPL, *Livro das Despesas*, n.º 580.

³⁴ Em Junho de 1809, a câmara de Ponte de Lima aprovou o embargo do cereal para fornecimento das tropas inglesas e portuguesas, bem como a sua exportação. Confira-se CAPELA, José Viriato; MATOS, Henrique; BORRALHEIRO, Rogério, *O heróico patriotismo das províncias do Norte. Os concelhos na Restauração de 1808* (p. 343). Braga: Casa-Museu de Monção / Universidade do Minho, 2008.

³⁵ Confira-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo, “Pobres nas malhas da lei: a assistência aos presos nas Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima”... (p. 95). A mesma autora dá conta da concessão de esmola a galegos pela Misericórdia de Melgaço. Confira-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo, “Nas franjas da sociedade: os esmolados das Misericórdias do Alto Minho (séculos XVII-XVIII)”. *Diálogos*, 9 (2), 2005, p. 134. António Magalhães constatou que a Misericórdia de Viana da Foz do Lima assumiu o sustento e os custos com a justiça de 10 presos franceses detidos na cadeia da vila. Veja-se RIBEIRO, António Magalhães da Silva, *Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima (séculos XVI-XVIII)*... (2.º vol., pp. 605-606).

³⁶ Do país vizinho também eram naturais seis presos assistidos pela Misericórdia de Viana do Castelo em 1817, sendo, no entanto, desconhecidos os motivos da sua detenção. ADV. Santa Casa da Misericórdia de Caminha, *Receita e Despesa*, n.º 7.35.1.21, fl. 32v. ADV. Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.1.24, fl. 23.

³⁷ O nosso conhecimento sobre esta condenação advém de um ofício do governador civil dirigido ao Ministério do Reino, no qual dá conta do seu desagrado por não ter recebido qual-

tência de gastos com o apoio a executados, situação que já se mantinha desde a Idade Moderna, visto que, segundo o compromisso, no dia de Todos os Santos, os irmãos deviam deslocar-se ao local da execução para recolher as ossadas dos cadáveres.³⁸ No caso de Viana do Castelo, a Misericórdia despendeu, entre Julho de 1842 e Junho de 1843, 2.290 réis com um executado.³⁹

Apesar de prevista nas Ordenações Filipinas para um leque variado de crimes, a pena de morte poucas vezes terá sido aplicada, sendo comutada pelos monarcas, pelo exercício da graça, que assim faziam jus à imagem de um reino de brandos costumes.⁴⁰ Note-se que, desde o século XVIII, mais propriamente desde 1772, ainda no reinado de D. José I, mais nenhuma mulher foi condenada à pena capital, tendo-se assistido ao crescimento do movimento abolicionista com a inauguração do período liberal. As últimas condenações por crimes políticos registaram-se em 1834. Embora tenha sido mantida pelo Código Penal de 1852, foi sendo sucessivamente comutada desde 1846. Pelo artigo 16.º do Acto Adicional à Carta de 1852, a pena de morte foi abolida para crimes políticos, sendo extinta para todos os demais crimes civis pela lei de um de Julho de 1867.⁴¹

quer comunicação da existência de uma execução pública. AHGCVC, *Registo dos officios para o Ministério de 3 de Julho de 1839 a 31 de Dezembro de 1840*, n.º 1.9.4.12, não paginado.

³⁸ Confira-se ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVII)*... (p. 679).

³⁹ Tratava-se de José Silva, cuja condenação foi comunicada ao governador civil pelo Ministério do Reino através da portaria de 18 de Fevereiro de 1843. Natural de Arcos de Valdevez, foi acusado de matar uma mulher grávida. Temos ainda conhecimento da execução, levada a cabo em Viana do Castelo, em 1838, de António Manuel Barreto, natural de Capareiros, acusado e condenado por roubo na estrada pública, assassinato e resistência à justiça. Confira-se LEAL, Augusto Soares d’Azevedo Barbosa de Pinho, *Portugal Antigo e Moderno. Dicionário Geographico, Estatistico, Chorographico, Heraldico, Archeologico, Histórico, Biographico e Etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande número de aldeias* (Vol. X, p. 449) Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, 1882. AHGCVC, *Diversas autoridades desde Junho de 1842 até Junho de 1844*, n.º 1.8.3.6, não paginado. Em Coimbra, a última execução pública teve lugar em Julho de 1839. Sobre o apoio prestado pela Misericórdia de Coimbra aos padecentes leia-se LOPES, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e Controle Social em Coimbra (1750-1850)*... (pp. 580-582).

⁴⁰ Leia-se HESPANHA, António Manuel, “A punição e a graça”. In: MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal* (Vol. 4, pp. 239-250). Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

⁴¹ Acerca da abolição da pena de morte em Portugal consulte-se CRUZ, Guilherme Braga da, “O movimento abolicionista e a abolição da pena de morte em Portugal”. *Obras Esparsas*. Vol. II:

Apesar da degradação e das condições insalubres das prisões do Alto Minho, não encontramos referências a reclusos que tenham perecido no cárcere, o que explica a inexistência de despesas relacionadas com o enterramento de presos falecidos nas cadeias, quer no caso da Misericórdia de Ponte de Lima, quer na de Caminha e na de Viana do Castelo.

Entre 1762 e 1852, a intervenção da Misericórdia de Caminha foi dirigida, fundamentalmente, para a doação de esmolas e para a prestação de auxílio nos processos judiciais. Com o “translado das culpas” de um preso galego, detido na cadeia da vila, e a assinatura da carta precatória para Viana do Castelo, aquela instituição gastou 37.400 réis.⁴² Desconhecemos, todavia, em que consistia o donativo concedido aos presos, embora se saiba que a sua distribuição não se restringia aos detidos na cadeia caminhense, alargando-se aos naturais desta localidade que estavam encerrados noutros estabelecimentos prisionais, nomeadamente na cadeia da Relação do Porto.⁴³

A partir de Novembro de 1839, os presos pobres passaram a receber esmola duas vezes por semana.⁴⁴ Esta dádiva surgiu na sequência de um ofício do administrador do concelho de Caminha em que pedia aos irmãos da Mesa da Misericórdia que colaborassem no seu sustento. Correspondendo a esse apelo, decidiram contribuir com um vintém de pão e uma tigela de caldo, duas vezes por semana.⁴⁵

No caso da Misericórdia de Viana do Castelo, a despesa com os presos carenciados não apresenta uma evolução tão linear como a de Ponte de Lima, como se pode constatar no Gráfico 2. Esta situação prende-se com o facto de grande percentagem dos gastos estarem relacionados com os 24 jantares que a instituição destinava aos reclusos, suportados pelo legado de Francisco

Estudos de História do Direito. Direito Moderno. (2.^a parte, pp. 27-243). Coimbra: Coimbra Editora, 1981. *Collecção Oficial da Legislação Portuguesa...* (p. 269).

⁴² ADVC, Santa Casa da Misericórdia de Caminha, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 7.35.2.21, fl. 32v.

⁴³ *Idem, ibid.*, n.º 7.35.1.29, fl. 96v.

⁴⁴ Esta determinação implicou um aumento das despesas da Misericórdia com os presos, tendo sido gastos, entre 1339 e 1840, 17.840 réis. De 1840 a 1841, foram despendidos 10.050 réis e, entre Julho de 1841 e Julho de 1842, 9.360 réis. ADVC, Santa Casa da Misericórdia de Caminha, *Receita e Despesa*, n.º 7.35.1.29 e n.º 7.35.1.31.

⁴⁵ ADVC, Misericórdia de Caminha, *Actas de Sessões da Mesa*, n.º 7.35.4.1, fls. 23-23v.

de Torres de Aguiar, e que representavam a grande fatia das suas despesas. Em 1864, quando foi decidido pôr termo a esses jantares, os encargos da Misericórdia com o sustento dos pobres baixaram drasticamente, conforme se pode observar no mesmo gráfico.

Ignoramos as razões e a duração do encarceramento, mas é conhecido o tempo durante o qual os detidos beneficiaram do auxílio alimentar que lhes foi concedido.⁴⁶

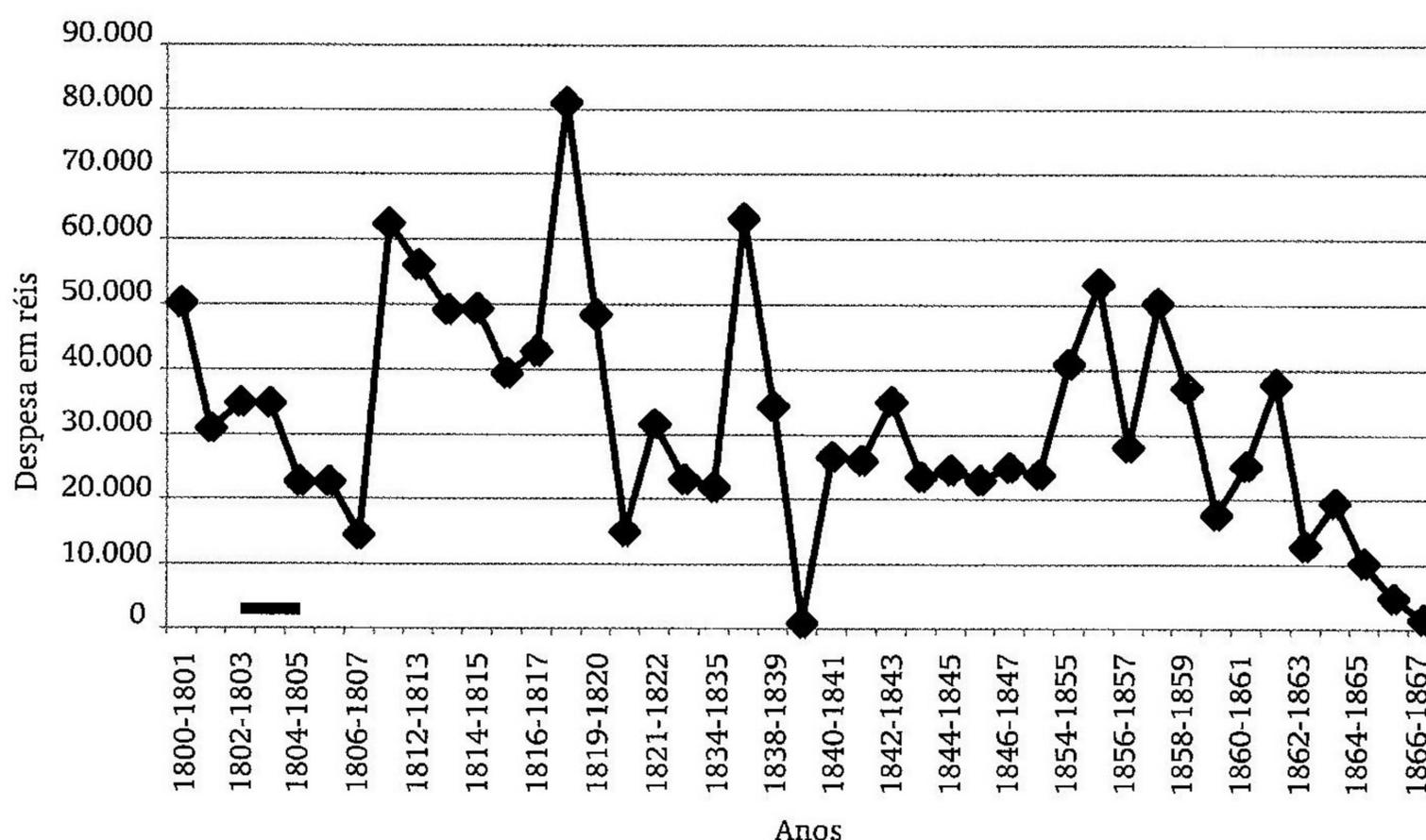


GRÁFICO 2. Despesa da Misericórdia de Viana do Castelo com os presos (1800-1867)

Fonte: ADVC, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livros de Receita e Despesa*, n.ºs 3.24.1.8, 3.24.1.9, 3.24.1.10, 3.24.1.11, 3.24.1.12, 3.24.1.13, 3.24.1.14, 3.24.1.15, 3.24.1.16, 3.24.1.17, 3.24.1.18, 3.24.1.19, 3.24.1.20, 3.24.1.21, 3.24.1.22, 3.24.1.23, 3.24.1.24, 3.24.1.25, 3.24.1.26, 3.24.1.27, 3.24.1.28, 3.24.1.38, 3.24.1.29, 3.24.1.30, 3.24.1.31, 3.24.3.8, 3.22.4.1, 3.22.4.2, 3.22.4.3, 3.24.1.37, 3.24.1.39, 3.24.1.40, 3.24.1.41, 3.24.4.4, 3.24.1.42, 3.24.1.43, 3.24.1.44, 3.24.2.1, 3.24.2.2, 3.24.2.3, 3.24.2.4, 3.24.2.5, 3.24.2.6, 3.24.2.7, 3.24.2.8. *Borrão das contas de receita e despesa (1805-1806)*, n.º 3.24.4.6.

⁴⁶ Durante o período analisado, os dias de ração atribuída aos presos poderiam variar entre três, quatro e 16. Em 1860, Maria Custódia Vieira beneficiou durante três dias da ração concedida pela Misericórdia de Viana do Castelo. ADVC, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.2.3, fl. 9v.

O *livramento* dos presos consumia uma parte muito significativa dos apoios concedidos pela Misericórdia de Viana do Castelo, que, só no ano de 1800, despendeu 11.886 réis com três reclusos.⁴⁷ A seguir aos gastos nesta área, apareciam os relacionados com o tratamento dos enfermos. A cura dos reclusos implicava o custeamento da botica e a melhoria da dieta alimentar, que era determinada pelo médico da câmara e seguida pela Misericórdia.

O transporte de presos era outra das despesas suportadas pela Misericórdia de Viana do Castelo, que pagava o aluguer de cavalgadas e de carros puxados por animais, sempre que tal fosse requisitado pela administração do concelho, pelo delegado do procurador régio ou pelo juiz de direito.⁴⁸ Trata-se de um serviço que é mencionado nas fontes apenas a partir da segunda metade do século XIX, como se pode verificar no Quadro 1.

Ano	Localidade para onde se dirigiam	Despesa
1857	Esposende	900 réis
1858	—	1.200 réis
1860	Esposende	900 réis
1860	Caminha	240 réis
1860	Ponte de Lima	1.200 réis
1862	Barcelos – Porto	900 réis
1862	Barcelos – Porto	960 réis
1862	Barcelos	900 réis
1863	—	900 réis
1863	Esposende	900 réis
1863	Barcelos – Porto	960 réis
1864	Barcelos	480 réis
1865	Barcelos	1.000 réis

QUADRO 1. Despesa da Misericórdia de Viana do Castelo com o transporte de presos

Fonte: ADVÇ, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livros de Receita e Despesa*, n.ºs 3.24.2.1, 3.24.2.2, 3.24.2.3, 3.24.2.4, 3.24.2.5, 3.24.2.6, 3.24.2.7, 3.24.2.8.

⁴⁷ ADVÇ, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.1.8, fl. 89.

⁴⁸ Como aconteceu em 1858, quando a Misericórdia de Viana do Castelo teve que pagar uma cavalgada, por exigência do administrador do concelho daquela localidade. ADVÇ, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.2.2, fl. 21v.

As cavalgadas eram requeridas sobretudo para transportar os presos até Barcelos ou Esposende, tendo como destino a cadeia da Relação do Porto. Nestas localidades, a carta de guia de que eram portadores franqueava-lhes as portas da caridade da Misericórdia seguinte, onde recebiam apoio para prosseguir viagem. Estas cartas de guia e as cavalgadas foram sempre requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais.

Os gastos com cavalgadas também estavam relacionados com as deslocações motivadas pela doença. Nestes casos, a carta de guia era ainda mais necessária, uma vez que o preso podia necessitar de cuidados que seriam disponibilizadas pelas confrarias das localidades situadas entre Viana do Castelo e Porto. A cavalgada podia estar ou não implícita na carta de guia concedida pela instituição.⁴⁹ A solicitação, pelas autoridades administrativas e judiciais, de cartas de guia à Misericórdia prendia-se com o papel de estimuladora da circulação de pobres que esta instituição vinha desempenhando ao longo dos séculos, precisamente através da concessão deste tipo de documentos, que funcionavam como verdadeiros passaportes.

Os menores de idade também usufruíram do apoio das Misericórdias. No dia da festa em honra de Santa Isabel, em 1862, a Misericórdia de Viana do Castelo, além de ter organizado um jantar para os presos, entregou a cada um uma esmola no valor de 300 réis e concedeu a uma menina menor de idade, que também estava encerrada no cárcere da cidade, um donativo no valor de 120 réis.⁵⁰

Os irmãos da Misericórdia que se ocupavam da assistência aos reclusos variavam consoante a capacidade económica da instituição e o número de necessitados que tinham de socorrer. No caso de Viana do Castelo, o cargo de mordomo dos presos e procurador das causas era exercido pela mesma pessoa.⁵¹ Esta funcionaria como elo de ligação entre os detidos, a Misericórdia e a Justiça, devendo a escolha recair sobre um irmão com características e

⁴⁹ Em 1860, a Misericórdia de Viana do Castelo custeou o transporte de dois presos, um com e outro sem cavalgada. ADV, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.2.3, fl. 33v.

⁵⁰ ADV, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Livro de Receita e Despesa*, n.º 3.24.2.5, fl. 41.

⁵¹ *Ibid.*, n.ºs 3.24.2.9, n.º 3.24.2.10, n.º 3.24.2.11 e n.º 3.24.2.12.

preparação adequadas para o cumprimento desta missão que, entre outras responsabilidades, incluía o *livramento* dos detidos.

Assim, pelo menos até à década de sessenta do século XIX, podemos considerar que, no caso particular das cadeias de Viana do Castelo, Ponte de Lima e, em menor medida, de Caminha, as Misericórdias continuaram a exercer uma acção paliativa num quotidiano carregado de dificuldades que perdurava nessas cadeias, apesar de um maior intervencionismo estatal.